

LEI Nº 2.480, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a operação de crédito com instituições financeiras, oficiais ou particulares, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por antecipação da receita, com amortização parcelada até 15 de agosto de 1981.

ARTIGO 2º - A operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei destina-se a atender as despesas decorrentes do prosseguimento de diversas obras e de custeios.

ARTIGO 3º - As despesas de juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE FEVEREIRO DE 1.981.-

*L. Alcá*

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA DIARIENSE LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 25 DE FEVEREIRO DE 1.981.-

*Nelson Tabarro*

NELSON TABARRO - DIRETOR ADMINISTRATIVO